

EMENDA Nº 41

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 267 do anteprojeto

Art. 267. A autorização não terá sua vigência sujeita a termo final, e extinguir-se-á nas hipóteses previstas no art. 247 deste Código, observados os respectivos parágrafos.

Justificativa: o art. 267 apresenta redação idêntica ao art. 247, razão pela qual consideramos apropriada a referencia ao anterior ao invés da repetição do texto.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA